



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 81/2019

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL

Modalidade de Auditoria: Trilhas de auditoria

Exercício: 2019

Ordem de Serviço: 20190073

Relatório nº: 81/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente relatório de resultado das trilhas de auditoria que teve como base o cruzamento de dados corporativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – CGE; com as bases de dados da União, realizada pela Controladoria Geral da União – CGU, em uma colaboração técnica no âmbito da Rede de Controle, com o propósito de avaliar os processos relacionados à gestão de pessoas, no gerenciamento de informações cadastrais das empresas bem como no controle dos pagamentos realizados no SIAFE-Rio.

2. ESCOPO

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Servidores com mais de um cargo, exceto o previsto no inciso XVI do art. 37 da CF;
- Profissionais enquadrados na exceção do inciso XVI do art. 37 da CF que acumulam mais de dois cargos;
- Acumulo de aposentadoria.
- Servidores ativos, sem possibilidade de acumulo de cargo, recebendo aposentadoria;
- Servidores ativos, que podem acumular, com 2 cargos ativos e recebendo aposentadoria;
- Aposentado por invalidez que continua trabalhando;
- Servidores ativos falecidos;
- Servidores aposentados falecidos;
- Pensionistas falecidos;
- CPFs com mais de 2 pensões;
- Servidores ativos com mais de 75 anos em 31/12/2018;
- Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais);
- Servidores que sejam sócios de empresas contratadas;
- Fornecedores com endereços iguais, que já foram contratados pelo Governo do Estado; e
- Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

2.1. Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH;
- Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV;
- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA;
- Análise dos auxílios transporte pago a servidores do Poder Executivo, exceto os das Empresas Pública e Sociedade de Economia Mista, no período de maio de 2019; e
- Análise dos usuários do Riocard Sênior, no período de maio de 2019.

Outras bases de dados, internas à CGU, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

3. METODOLOGIA

A partir dos dados disponibilizados pela CGE foram realizadas 14 trilhas de auditoria e o trabalho realizado por esta Auditoria resultou em uma trilha, conforme se segue:

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Neste tópico serão apresentados os achados de auditoria oriundos das questões levantadas no item 2 deste relatório, bem como informações relevantes surgidas do decorrer de nossas análises.

4.1. **Constatação 01 – Servidores com mais de um cargo na administração pública.**

A partir da análise comparativa de dados extraídos das folhas de pagamento dos órgãos/entidades jurisdicionados, considerando no levantamento todos os casos em que uma mesma pessoa possuía mais de uma matrícula, desconsiderando-se os casos de professores e de profissionais de saúde. Também foram excluídos do levantamento os casos em que o servidor possuía alguma função especificada no campo Função da tabela utilizada como base, o objetivo dessa exclusão foi desconsiderar os casos em que o servidor era detentor de alguma função gratificada ou comissionada.

Dada à dificuldade de se caracterizar quais seriam os cargos de natureza técnica ou científica, preferiu-se utilizar o critério menos restritivo possível, considerando-se todos os cargos como sendo de natureza técnica científica.

Identificamos os seguintes indícios de servidores com mais de um cargo:

Tabela 001: Servidores com mais de um Cargo na Administração Pública

Nome	ID Funcional	Nome do cargo	Situação	ÓRGÃO	Remuneração Líq. Acum.	Vínculo
ANA PAULA FERRAZ MARTINS DOS SANTOS	24433640	CAPITÃO PM	Efetivos	POLICIA MILITAR ESTADO DO RIO DE JANEIRO	43.213,06	1
ANA PAULA FERRAZ MARTINS DOS SANTOS	24433640	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	51.730,59	2
EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	50307789	INSPETOR DE SEGURANÇA E ADMINI	Efetivos	SEC EST ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	6.389,14	1
EDUARDO FERNANDES DE OLIVEIRA	50307789	OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	20.887,75	2
EDUARDO LERNER	24449865	MAJOR PM	Efetivos	POLICIA MILITAR ESTADO DO RIO DE JANEIRO	55.511,02	1
EDUARDO LERNER	24449865	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	45.447,26	2
ELCIO CARNEIRO CARVALHO JUNIOR	6117899	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	55.172,96	3
ELCIO CARNEIRO CARVALHO JUNIOR	6117899	TENENTE CORONEL BM	Efetivos		61.132,56	1
FABIO GOMES DE SOUSA	24440639	MAJOR PM	Efetivos	POLICIA MILITAR ESTADO DO RIO DE JANEIRO	53.011,48	1
FABIO GOMES DE SOUSA	24440639	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	45.172,25	2
FLAVIO GOMES DE SOUSA	41377869	1º TENENTE PM	Efetivos	POLICIA MILITAR ESTADO DO RIO DE JANEIRO	36.129,15	2
FLAVIO GOMES DE SOUSA	41377869	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	41.260,05	1
LUCIANA BARROSO DE AZEVEDO	24444383	MAJOR PM	Efetivos	POLICIA MILITAR ESTADO DO RIO DE JANEIRO	60.161,9	1
LUCIANA BARROSO DE AZEVEDO	24444383	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	52.950,59	2
REGINA CELIA BARRERA	5647134	PERITO LEGISTA	Efetivos	POLICIA CIVIL ESTADO RIO DE JANEIRO	39.830,95	2
REGINA CELIA BARRERA	5647134	TENENTE CORONEL BM	Efetivos		55.169,32	1

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SICRH.
Nota: Remuneração Líquida: Acumulado de janeiro a maio de 2019.

Considerando que parte dos casos poderá revelar que não há acumulação de fato, mas sim falhas nas bases utilizadas ou até mesmo a descentralização de pagamentos, enquanto outros casos poderão revelar acumulações lícitas ou provenientes de alguma decisão judicial, enquadrando-se no que determina a Constituição da República.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 77, emitido dia 13/08/2019, a SEPOL informou em 09/10/2019, por meio do Ofício OF.000765-1254/2019:

Dos listados em fls.06, verificamos em suas fichas funcionais, as quais juntamos ao expediente, declarações de licitude da acumulação de cargos, com as seguintes ressalvas:

- Eduardo Fernandes de Oliveira – ID Funcional 50307789 – Admitido na Polícia Civil em 23/01/2019. Consta vínculo com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, porém, em licença para desempenho em estágio probatório, a contar de 23/01/2019, com publicação em Diário Oficial em 05/02/2019, conforme informação da SEAP, o qual juntamos ao presente.

- Flávio Gomes de Souza – ID Funcional 41377869 – Não consta em sua pasta funcional decisão administrativa ou judicial de licitude de acumulação de cargos. Porém, na SEPOL, o mesmo desempenha função técnico científica (Perito Legista), podendo acumular com outro cargo de médico.

Obs. Aparentemente, não há qualquer irregularidade neste item.

Os demais servidores listados nesta trilha, conforme informado pela SEPOL, possuem decisão judicial declarando lícita a acumulação existente.

Análise da CGE

Esta equipe considera satisfatórias as informações fornecidas pela entidade auditada, mencionadas no item 'manifestação do auditado', com exceção da informação a respeito do servidor Flávio Gomes de Souza – ID Funcional 41377869, já que os cargos ocupados pelo mesmo não estão no rol de cargos acumuláveis segundo o Artigo 37 da Constituição Federal:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

Diante disso, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 001 no Relatório Final.

Recomendação 001 – Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidor com mais de um cargo na administração pública a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

4.2. **Constatação 02 – Servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria.**

Após análise comparativa dos dados da folha de pagamento do jurisdicionado com os registros do SICOPREV, verificou-se que há indícios de que existem servidores ativos recebendo aposentadoria, não enquadrados nas exceções permitidas na relação seguinte:

Tabela 002: Ativo X Aposentado X Acúmulo Irregular

Ativo						Aposentadoria				
Órgão / Entidade	CPF	Matrícula	Ano	Mês	Carreira Atual	Cargo Atual	Órgão / Entidade	Aposentadoria	Ano	Mês
SEPOL	019.078.082-72	00-0870816-6	2002	março	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	SES	Por Tempo de Contribuição	2008	novembro
SEPOL	019.368.047-51	00-0819543-0	1998	janeiro	04 POLICIA CIVIL	OFICIAL DE CARTÓRIO POLICIAL	SEPM	Militares - Outras Reformas	1999	abril
SEPOL	232.901.707-30	00-0859673-6	2000	outubro	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	SES	Por Tempo de Contribuição	2008	outubro
SEPOL	238.050.997-20	00-0162047-5	1978	junho	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	RIOPREVIDENCIA	Por Tempo de Contribuição	2017	fevereiro
SEPOL	256.096.107-53	00-0888527-9	2003	junho	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	SES	Por Tempo de Contribuição	2010	novembro
SEPOL	681.551.157-04	00-0852686-5	1999	agosto	04 POLICIA CIVIL	INSPETOR DE POLICIA	SEPM	Militares - Outras Reformas	1999	agosto

SEPOL	738.575.487-20	00-0811767-3	1994	maio	04 POLICIA CIVIL	DELEGADO DE POLÍCIA	SEPM	Militares - Outras Reformas	1994	novembro
SEPOL	835.578.817-68	00-0859645-4	2000	outubro	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	SEPM	Militares - Outras Reformas	2018	abril
SEPOL	847.722.717-91	00-0870789-5	2002	março	04 POLICIA CIVIL	PERITO LEGISTA	CBMERJ	Militares - Outras Reformas	2017	outubro
SEPOL	937.804.517-00	00-0859267-7	2000	junho	04 POLICIA CIVIL	INSPECTOR DE POLÍCIA	SEPM	Militares - Outras Reformas	2000	julho
SEPOL	946.566.307-72	00-0889375-2	2003	junho	04 POLICIA CIVIL	INSPECTOR DE POLÍCIA	SEPM	Militares - Outras Reformas	2003	julho

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SICOPREV.
Nota: A informação foi extraída em julho de 2019.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 77, emitido dia 13/08/2019, a SEPOL informou em 09/10/2019, por meio do Ofício OF.000765-1254/2019:

Os listados abaixo (seis servidores) são ocupantes de cargos de natureza técnico-científica:

- Matrícula 870.816-6 (Perito Legista)
- Matrícula 859.672-6 (Perito Legista)
- Matrícula 162.047-5 (Perito Legista)
- Matrícula 888.527-9 (Perito Legista)
- Matrícula 859.645-4 (Perito Legista)
- Matrícula 870.789-5 (Perito Legista)

Os listados abaixo, atualmente são servidores em atividade na SEPOL, porém estão na condição de inatividade na SEPM, salientando que respectivos ingressos na PCERJ ocorreram anteriormente à EC 20/98.

- Matrícula 819.543-0 (Oficial de Cartório Policial – ingresso em 1998. **Inatividade** em ano posterior ao ingresso na SEPOL)
- Matrícula 811.767-3 (Delegado de Polícia – ingresso em 1994. **Inatividade** no mesmo ano de ingresso na SEPOL)

Os listados abaixo encontram-se em atividade, ingressaram na SEPOL após a EC 20/98 e ano de inatividade é o mesmo de ingresso na SEPOL.

- Matrícula 852.686-5
- Matrícula 859-267-7
- Matrícula 889-375-2

Análise da CGE

Conforme descrito no Manual para análise de acumulação de cargos, empregos e funções públicos, instituído pela resolução SEPLAG n.º 109, de 09 de maio de 2008, informa que a única exceção é o caso de servidores que, já aposentados, tenham ingressado novamente no serviço público anteriormente à edição da Emenda Constitucional n.º 20/98, ou seja, 16 de dezembro de 1998:

X. Acumulação de proventos com vencimentos ou salários

Só é possível a acumulação de proventos de inatividade com vencimento ou salário (ou seja, com parcela referente a cargo, emprego ou função em atividade) nos casos em que expressamente permitida a acumulação de cargos pela Constituição, descritos no item IV acima.

Esta é a regra estabelecida pelo art. 37, §10 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n.º 20/98, vigente a partir de 16 de dezembro de 1998.

A única exceção genérica a essa regra é o caso de servidores ou empregados públicos que, já estando aposentados, tenham ingressado novamente no serviço público mediante concurso, anteriormente à edição da Emenda Constitucional n.º 20/98 (16 de dezembro de 1998), que poderão receber simultaneamente os proventos e os vencimentos mesmo em caso de cargo, empregos ou funções não acumuláveis, sendo-lhes proibida, contudo, a percepção simultânea de proventos oriundos do regime próprio de previdência dos servidores estatutários.

Com base na consulta ao SICOPREV no dia 14/11/2019, foi criada a tabela abaixo:

CPF	MATRÍCULA	CARGO ATUAL	INÍCIO BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Situação de Litude
019.078.082-72	00-0870816-6	18/03/2002	06/11/2008	Foi considerada lícita a acumulação do servidor Jaci Jorge de Melo de acordo com o processo E-01/3239/2002
019.368.047-51	00-0819543-0	16/01/1998	15/04/1999	-
232.901.707-30	00-0859673-6	24/10/2000	13/10/2008	-
238.050.997-20	00-0162047-5	06/12/1978	10/02/2017	-
256.096.107-53	00-0888527-9	16/06/2003	09/11/2010	-
681.551.157-04	00-0852686-5	10/08/1999	10/08/1999	-
738.575.487-20	00-0811767-3	13/05/1994	24/11/1994	EC 20/98
835.578.817-68	00-0859645-4	24/10/2000	19/04/2018	-
847.722.717-91	00-0870789-5	18/03/2002	06/10/2017	-
937.804.517-00	00-0859267-7	21/06/2000	19/07/2000	-
946.566.307-72	00-0889375-2	16/06/2003	22/07/2003	-

Conforme consulta realizada, o servidor (CPF: 019.078.082-72) teve sua acumulação de cargos considerada lícita e o servidor cujo CPF é 738.575.487-20 encontra-se na exceção da EC 20/98.

Os demais servidores não entram na exceção da EC 20/98, nem os cargos ocupados estão no rol de cargos acumuláveis segundo o Artigo 37 da Constituição Federal:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico;

Dessa forma, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 002 no Relatório Final.

Recomendação 002 – Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidores ativos, sem possibilidade de acúmulo de cargo, recebendo aposentadoria, a luz da legislação vigente, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

4.3. **Constatação 03 – Servidores ativos falecidos**

Após análise comparativa dos dados da folha de pagamento do jurisdicionado com os registros de óbitos do SISOB e da Receita Federal, verificou-se que há indícios de que o órgão não fez cessar o pagamento em nome dos falecidos relacionados a seguir:

Tabela 003: Servidores ativos que constam como falecido

CPF	Matrícula	RS Líquido					
		jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19
42246040787	50361953V1P1	RS 6.175,37	RS 6.175,37	RS 6.175,37	RS 6.175,37	RS 6.175,37	-
47403730763	29232350V1	RS 8.629,84	RS 11.493,46	RS 8.629,84	RS 10.968,37	RS 10.968,37	RS 10.968,37
48280283749	50253719V1P1	RS 4.846,00	RS 4.846,00	RS 4.846,00	RS 4.846,00	RS 4.846,00	RS 4.846,00
80671306715	50361708V1P1	RS 6.934,30	RS 6.934,30	RS 6.934,30	RS 6.934,30	RS 6.934,30	RS 6.934,30

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SISOB, do SGRH e da Receita Federal.

Caso seja confirmada essa irregularidade, a Administração Pública deverá ser célere na detecção e exclusão de possíveis casos de servidores ativos que venham a falecer. A omissão poderá configurar infração administrativa ou ato de improbidade.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 77, emitido dia 13/08/2019, a SEPOL informou em 09/10/2019, por meio do Ofício OF.000765-1254/2019:

- 470.403.7307-63 – Francisco Angelo Correa Dessi – Inspetor de Polícia – ID 2.923.235-0 – Encontra-se em atividade, lotado no PRPTC – Duque de Caxias. Juntamos MCF referência junho/2019 para comprovar que se encontra em atividade. Desconhecemos se o mesmo percebe remuneração de outro vínculo ou pensão junto ao RioPrevidência ou outro órgão.
- Quanto aos números de CPF abaixo, nenhum destes são servidores da SEPOL. Tratam-se de pensionistas com óbito:
- 422.460.407-87 – Madalena CCandida da Hora Montel
- 806.713.067-15 – Cleua Leão Dias
- 482.802.837-49 – Marilene da Silveira Maia Barbosa

Análise da CGE

Realizamos uma nova consulta ao SICOPREV, em 14/11/2019, onde cruzamos os dados por CPF identificando os Ativos, Aposentados ou Pensionistas que estão com registro de Óbito no Sisobi, constando a permanência do servidor listado a seguir:

Servidor	ID	CPF
FRANCISCO ANGELO CORREA DESSI	29232350	474.037.307-63

O pagamento, das pensões dos pensionistas com óbito abaixo, foi suspenso:

Pensionista	ID	CPF
MADALENA CANDIDA DA HORA MONTE	14432137	422.460.407-87
MARLENE DA SILVEIRA MAIA BARBOSA	41344995	482.802.837-49
CLEUA LEO DIAS	41358856	806.713.067-15

Recomendação 003 – Que a SEPOL busque junto ao Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA a regularização na base de dados do Sistema de Cooperação Previdenciária – SICOPREV do servidor FRANCISCO ANGELO CORREA DESSI que consta como falecido, a luz da legislação vigente, em 30 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

4.4. **Constatação 04 – Servidores com carga horária incompatível (> 70 horas semanais)**

Após análise comparativa dos dados do SICOPREV, verificou-se que há servidores ativos acumulando carga somando mais de 70 horas semanais. Existe o entendimento pacificado no país de que não há compatibilidade de horários quando servidor público, em acúmulo de cargos públicos, está submetido a uma jornada de trabalho superior ao limite de 60 horas semanais, citando-se no plano federal, por exemplo, o Parecer GQ-145/98 da AGU e o Acórdão 2.242/2007 do TCU, sendo uma jornada acima dessa carga semanal uma situação de difícil execução e ainda, com prejuízos a saúde do trabalhador e a própria eficiência dos trabalhos, o que enseja atenção por parte da Administração Pública:

Tabela 004: Servidores X Carga Horária

Órgão / Entidade	CPF	Matrícula	Carga Horária (semanal)	Cargo Atual	Remuneração Mensal
CBMERJ	000.453.847-11	00-0020369-5	40	TENENTE CORONEL BM	RS 17.555,69
SEPOL	000.453.847-11	00-0870827-3	40	PERITO LEGISTA	RS 13.773,93
SEPOL	004.509.707-01	00-0968921-7	40	INVESTIGADOR POLICIAL	RS 2.314,77
SEPOL	004.509.707-01	00-3118451-8	40	INSPETOR DE POLÍCIA	RS 4.014,83
SEPM	006.568.597-09	00-0076870-5	40	CAPITÃO PM	RS 12.104,01
SEPOL	006.568.597-09	00-0870728-3	40	PERITO LEGISTA	RS 15.079,48
SEPM	017.727.787-45	00-0076738-4	40	MAJOR PM	RS 14.846,13
SEPOL	017.727.787-45	00-0888530-3	40	PERITO LEGISTA	RS 12.244,34
SEPM	021.725.827-19	00-0076824-2	40	MAJOR PM	RS 17.039,33
SEPOL	021.725.827-19	00-0870720-0	40	PERITO LEGISTA	RS 15.579,48
SEPM	025.951.977-46	00-0076557-8	40	MAJOR PM	RS 14.671,53
SEPOL	025.951.977-46	00-0888509-7	40	PERITO LEGISTA	RS 12.352,98
FAETEC	026.224.717-85	00-0221567-1	40	INSTRUTOR DISCIPLINA PROF I	RS 6.191,98
SEPOL	026.224.717-85	00-3053674-2	40	INSPETOR DE POLÍCIA	RS 6.664,77
SEPM	030.432.877-46	00-3090668-9	40	1º TENENTE PM	RS 9.408,94
SEPOL	030.432.877-46	00-0870733-3	40	PERITO LEGISTA	RS 11.493,37
SEEDUC	045.047.007-51	00-5012124-3	40	PROFESSOR DOCENTE II	RS 5.459,99
SEPOL	045.047.007-51	00-0921196-2	40	PAPILOSCOPISTA POLICIAL	RS 12.211,75
FAETEC	047.652.117-38	00-0225556-0	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 5.071,67
SEPOL	047.652.117-38	00-0963062-5	40	PERITO CRIMINAL	RS 11.853,25
FAETEC	152.411.141-49	00-0220383-4	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 11.401,61
SEPOL	152.411.141-49	00-0860396-1	40	PERITO CRIMINAL	RS 14.081,45
FAETEC	584.371.347-49	00-0220004-6	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 9.914,44
SEPOL	584.371.347-49	00-0860486-0	40	PERITO CRIMINAL	RS 14.168,28
CBMERJ	740.819.427-49	00-0018734-4	40	TENENTE CORONEL BM	RS 19.965,30

SEPOL	740.819.427-49	00-0870784-6	40	PERITO LEGISTA	RS 14.598,48
FAETEC	870.467.337-91	00-0823139-1	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 10.608,46
SEPOL	870.467.337-91	00-0849376-9	40	INSPETOR DE POLÍCIA	RS 9.711,60
FAETEC	895.635.657-20	00-0222475-6	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 13.619,91
SEPOL	895.635.657-20	00-0899017-8	40	TÉCNICO POLICIAL DE NECROPSIA	RS 7.187,31
FAETEC	660.600.367-91	00-0220144-0	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 9.914,44
SEPOL	660.600.367-91	00-0860359-9	40	PERITO CRIMINAL	RS 14.168,28
FAETEC	745.255.227-04	00-0222258-6	40	INSTRUTOR DISCIPLINA PROF I	RS 5.975,31
SEPOL	745.255.227-04	00-0817719-8	40	PAPIOSCOPISTA POLICIAL	RS 17.980,89
FAETEC	022.151.238-18	00-0222523-3	40	INSTRUTOR DISCIPLINA PROF I	RS 5.975,31
SEPOL	022.151.238-18	00-0852629-5	40	INSPETOR DE POLÍCIA	RS 9.200,45
SEEDUC	023.388.387-85	00-5019445-5	40	PROFESSOR DOCENTE II	RS 6.682,37
SEPOL	023.388.387-85	00-0968939-9	40	INVESTIGADOR POLICIAL	RS 7.192,48
FAETEC	961.292.397-34	00-0224564-5	40	PROFESSOR FAETEC I 40 H	RS 9.506,55
SEPOL	961.292.397-34	00-0860347-4	40	PERITO CRIMINAL	RS 14.168,28

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SICOPREV.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 77, emitido dia 13/08/2019, a SEPOL informou em 09/10/2019, por meio do Ofício OF.000765-1254/2019:

Sobre a impossibilidade de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas cuja carga horária de trabalho ultrapasse 65 horas semanais, consta previsão expressa no Decreto n.º 13.042, 16 de junho de 1989.

Ocorre que, o Decreto acima foi declarado nulo através do Decreto n.º 46.214, de 08 de janeiro de 2018, diante de decisão judicial proferida pelo órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, havendo declaração de Inconstitucionalidade do Decreto n.º 13.042/89.

Obs. As hipóteses de acumulação de cargo e natureza de sua vedação encontra assento na Constituição Federal, artigo 37, XVI, não havendo a hipótese restritiva em razão de carga horária. Assim, entendemos que não cabe ao Administrador, no caso, SEPOL, a interpretação que venha de encontro aos ditamos constitucionais, corroborado, inclusive, pelos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade de diploma infra-constitucional que pretendeu regular esta matéria.

Análise da CGE

O PARECER GQ 145/98 foi revogado por parte do plenário da AGU, conforme veiculado no Diário Oficial da União de 12/04/2019, de modo a não mais subsistir a aplicabilidade da limitação de 60 horas semanais aos casos de acumulação de cargos públicos.

Essa mudança de entendimento no âmbito da AGU decorreu do acolhimento da jurisprudência já consolidada do STF, que considera inválida qualquer norma infraconstitucional que preveja limite de carga horária semanal como óbice à acumulação de cargos prevista no art. 37, XVI e XVI, da Constituição Federal, uma vez que o próprio texto constitucional não exige tal requisito de compatibilidade.

Entendemos que é admissível, em caráter excepcional, a acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta) horas semanais quando devidamente comprovada e atestada pelos órgãos e entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.

Por isso, os órgãos envolvidos devem comprovar e atestar que os servidores identificados nesta trilha de auditoria estão cumprindo a carga horária diária.

Por isso solicitamos, via e-mail, o envio das folhas de ponto do exercício de 2019 dos servidores em questão, sendo respondido, também por e-mail, no dia 28/11/2019,

Por existirem processos em fase de análise, entendemos oportuna a permanência da Recomendação no Relatório Final.

Recomendação 004 – Que a SEPOL adote medidas para a resolução da questão de servidores com carga horária faticamente inviável, em 90 dias do recebimento da versão definitiva do presente relatório.

4.5. Constatação 05 – Agentes públicos com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior

Após análise comparativa dos dados do SIGRH com a relação dos usuários do cartão Riocard Sênior, verificamos servidores com 65 anos ou mais que recebem vale transporte e que estão cadastrados na base do Riocard Sênior.

Cabe ressaltar que a gratuidade no transporte público é um direito assegurado à pessoa idosa que advém do direito social que visa à dignidade e o bem-estar das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 230, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 39, caput, da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Já o auxílio transportes é um benefício que o empregador paga ao empregado para utilização efetiva apenas em despesas de deslocamento residência-trabalho-residência, desta forma o auxílio transporte não tem natureza salarial, justificado seu recebimento quando há a efetiva necessidade do empregado.

Contudo é o próprio empregado que faz a solicitação do vale transporte para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, logo se o mesmo fez a requisição do uso do Riocard Sênior, que serve tanto para deslocamentos para trabalho quanto para lazer, não há a necessidade de um duplo benefício para o mesmo fim laboral, gerando um custo desnecessário tanto para o empregado que terá 6% desconto de seu salário quanto para o Órgão/Entidade que tem a obrigação de subsidiar o que exceder os 6% do salário do empregado.

A seguir consta a relação dos usuários do Riocard Sênior que recebem vale transporte do Estado:

Tabela 005: Vale transporte X Riocard Sênior

CPF	MATRÍCULA	ANO DO NASCIMENTO	ID_USUARIO RIOCARD	MUNICÍPIO TABELA SERVIDOR
27774040706	19199651V1	1948	30000678692	NITEROI
34218130787	29606950V1	1950	50000368259	DUQUE DE CAXIAS
60575514787	29276519V1	1949	40000413340	RIO DE JANEIRO

37311360749	29595533V1	1954	20003711511	RIO DE JANEIRO
36261270791	29295165V1	1953	40000451177	NOVA IGUACU
33462232720	5650666V1	1948	20003213312	RIO DE JANEIRO
89316100763	29221544V1	1946	20002867759	RIO DE JANEIRO
25884735715	29819547V1	1953	20003664947	RIO DE JANEIRO
30449871720	29364361V1	1953	20003674597	RIO DE JANEIRO
37336029787	29389437V1	1952	20003561970	RIO DE JANEIRO
35606134772	29294614V1	1954	40000470809	NILOPOLIS
34667679700	29188040V1	1948	20003176957	RIO DE JANEIRO
34737499749	42184657V1	1953	20003685742	RIO DE JANEIRO
26399393787	29907764V1	1950	20003277122	RIO DE JANEIRO
35199148753	29894549V1	1950	20003395214	RIO DE JANEIRO
38051044720	29466725V1	1951	20003618336	RIO DE JANEIRO
10599428791	29850266V1	1948	20003420673	RIO DE JANEIRO
26657074700	29557429V1	1948	40000324787	NOVA IGUACU
22718303700	29899656V1	1948	20003011655	RIO DE JANEIRO
17578256734	29738431V1	1948	20003465813	RIO DE JANEIRO
36156892753	29978742V1	1951	140006028542	TERESOPOLIS
25948520749	29363810V1	1950	20003281809	RIO DE JANEIRO
26271656749	5419778V1	1950	20003335057	RIO DE JANEIRO
42159610763	29402484V1	1951	30000746714	SAO GONCALO
31625819749	29293928V1	1955	100001254547	MACAE
43137180791	29817757V1	1952	30000834756	MARICA
33533741753	29163757V1	1952	20003556676	RIO DE JANEIRO
53331680753	43925820V1	1952	20003687786	RIO DE JANEIRO
36136786753	5627630V2	1951	20003433318	RIO DE JANEIRO
35881127749	30012830V1	1952	30000777414	SAO GONCALO
42944813749	29432154V1	1953	40000466708	RIO DE JANEIRO
38855747720	29493722V1	1947	20003067391	RIO DE JANEIRO
34753532704	29518024V1	1948	20003254527	RIO DE JANEIRO
69985502787	29912610V1	1953	20003614567	RIO DE JANEIRO
37498878704	29939046V1	1952	20003664297	RIO DE JANEIRO
5747236415	5654726V1	1952	20003564084	RIO DE JANEIRO
27119025791	29314933V1	1950	20003368150	RIO DE JANEIRO
25596187704	29243343V1	1950	20003298699	RIO DE JANEIRO
32904304720	29243998V1	1952	20003546394	RIO DE JANEIRO
22940758700	29501946V1	1951	20003456770	RIO DE JANEIRO
31124461787	29258111V1	1949	40000392124	BELFORD ROXO
33733104749	29952743V1	1953	20003626542	RIO DE JANEIRO
36082031768	29804060V1	1951	20003478503	RIO DE JANEIRO
33698864720	29779863V1	1952	20003544135	RIO DE JANEIRO
22257969715	29667445V1	1949	20003502567	RIO DE JANEIRO
33719950700	29722071V1	1949	30000774190	SAO GONCALO
26272539720	29205166V1	1948	40000334791	NOVA IGUACU
17823277700	4172717V1	1949	20003204732	RIO DE JANEIRO
33939365734	29359767V1	1951	20003433120	RIO DE JANEIRO
19739168787	29394813V1	1948	20003327839	RIO DE JANEIRO
27414132749	29907837V1	1946	20002865899	RIO DE JANEIRO
48430340700	29144558V1	1954	20003724310	RIO DE JANEIRO
48431109734	29365538V1	1953	20003708540	RIO DE JANEIRO
32924380715	29674859V1	1952	20003559364	RIO DE JANEIRO
25793390782	29862736V1	1949	20003243218	RIO DE JANEIRO
16128630782	5659949V1	1947	20003111054	RIO DE JANEIRO
40650170768	29280168V1	1954	50000372700	SAO JOAO DE MERITI
4830849720	29960240V1	1946	30000612741	NITEROI
30906547768	29282144V1	1952	20003613234	RIO DE JANEIRO
43410618791	29680131V1	1947	20002949257	RIO DE JANEIRO
38680874787	20357672V2	1948	30000707345	NITEROI
25741829791	41954360V1	1952	20003519778	RIO DE JANEIRO
28139941700	29916666V1	1951	50000338138	DUQUE DE CAXIAS
9422773768	29878128V1	1948	20003108008	RIO DE JANEIRO
36361992772	29356229V1	1953	20003695593	RIO DE JANEIRO
40020134720	29558042V1	1952	20003534578	RIO DE JANEIRO
43381758772	29344956V1	1953	20003710203	RIO DE JANEIRO
30862558700	5652669V1	1948	20003207714	RIO DE JANEIRO
66256267753	29174384V1	1951	20003557072	RIO DE JANEIRO
10749390778	40730638V1	1946	30000651448	NITEROI
35114517791	29621143V1	1951	20003499782	RIO DE JANEIRO
40040828700	29208556V1	1948	20003273884	RIO DE JANEIRO
36702730772	29837464V1	1950	20003408867	RIO DE JANEIRO
34807152734	29163986V1	1952	20003631946	RIO DE JANEIRO
31340652749	29258235V1	1951	20003460200	RIO DE JANEIRO
27692760772	29870879V1	1950	40000388406	SAO PEDRO DA ALDEIA
24749710768	29669057V1	1953	20003681718	RIO DE JANEIRO
38916576768	32327811V3	1948	70000042799	RIO DE JANEIRO
9550755720	43922724V1	1949	20003247214	RIO DE JANEIRO
19772130734	29632803V1	1948	30000657179	NITEROI
22061339700	32113455V1	1951	20003641515	RIO DE JANEIRO
38498138787	29400872V1	1948	20003548352	RIO DE JANEIRO
35184957715	29399742V1	1953	20003622428	RIO DE JANEIRO
25609610753	30142261V2	1951	20003459780	RIO DE JANEIRO
27364020730	29932254V1	1951	30000772247	MIRACEMA
37510169704	29466652V1	1953	20003691032	RIO DE JANEIRO
40239586700	30014441V1	1953	30000837114	NITEROI
40148971768	29879647V1	1952	20003573539	RIO DE JANEIRO
66941040734	29704278V1	1952	20003576571	RIO DE JANEIRO
34677534772	29780152V1	1951	20003600132	RIO DE JANEIRO
25671600782	29933951V1	1950	20003368618	SAQUAREMA
43972578768	29143977V1	1950	20003352252	RIO DE JANEIRO
27297900710	29397235V1	1953	20003618847	RIO DE JANEIRO
50810057700	41181735V2	1952	20003620176	RIO DE JANEIRO
69071985768	29303753V1	1953	20003666913	RIO DE JANEIRO
27816346700	29475740V1	1948	140006031809	RIO DE JANEIRO
24458953753	29359422V1	1950	20003358113	RIO DE JANEIRO
40156915715	29909554V1	1948	40000331447	RIO DE JANEIRO

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do SGRH e do Riocard.

Esta triilha de auditoria busca informar a possibilidade de o servidor ver-se desonerado da parcela equivalente a 6% de seu salário básico na hipótese de optar pelo não recebimento do vale transporte em razão do benefício da gratuidade no transporte público.

Manifestação do Auditado

Em resposta ao Relatório Preliminar produzido pela Auditoria Geral do Estado, encaminhado pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI n.º 77, emitido dia 13/08/2019, a SEPOL informou em 09/10/2019, por meio do Ofício OF.000765-1254/2019: “Quanto ao vale-transporte, trata-se de pecúnia de natureza indenizatória, prevista no artigo da Lei, tratando-se de rubrica referente a pagamento do servidor.”

Análise da CGE

Considerando a informação fornecida pela entidade auditada, mencionada no item “manifestação do auditado”, faz-se necessário informar aos empregados nessa situação, que, em optando pelo uso do benefício do vale-transporte, este não poderá ser utilizado fora do trajeto residência-trabalho e vice-versa, o que poderá ensejar penalidades administrativas. Dessa forma, entendemos oportuna a permanência da Recomendação 005 no Relatório Final.

Recomendação 005 – Que a SEPOL solicite ao beneficiário do vale-transporte manifestação formal da opção ou não da permanência do benefício, alertando-o sobre as penalidades no uso indevido do benefício.

5. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas preventivas e corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados, fortalecendo o controle interno administrativo, em especial a verificação sistemática dos pagamentos.

Bem examinados os autos e analisadas as questões que se põem diante do objeto da auditoria em questão e das evidências de irregularidades encontradas, solicitamos encaminhar ao Controlador-Geral do Estado e posteriormente ao gestor auditado, para conhecimento e providências.

Rio de Janeiro, 15 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Zuza Nieto, Coordenador**, em 18/06/2020, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Calixto, Respondendo pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público**, em 18/06/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 24/06/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 5355488 e o código CRC **F0654209**.

Referência: Processo nº SEI-32/001/019962/2019

SEI nº 5355488

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1784